

A FUNDAMENTAÇÃO DA DEMOCRACIA NA TEORIA DA AÇÃO COMUNICATIVA

Jair André Turcatto¹

Deise Josene Stein²

Resumo

O presente estudo aborda a questão da democracia na contemporaneidade, mais precisamente no pensador Jürgen Habermas. Neste sentido, o objetivo do estudo é apresentar de que modo o pressuposto teórico do pensador em questão, consegue fundamentar o modelo de democracia na forma radical, e, também, demonstrar que as características procedimentais desta política que permite enfrentar os problemas construídos pela passagem dos estados nacionais para os estados pós-nacionais.

Palavras chave: Democracia; Liberdade; Comunicação;

1 INTRODUÇÃO

Para responder adequadamente a proposta do trabalho, parto de algumas considerações sobre o pensamento do autor, a saber: a natureza intersubjetiva do homem e o pressuposto otimista de Habermas diante da política.

Sobre a natureza intersubjetiva o autor argumenta que desde os gregos a filosofia explorará a relação entre os sujeitos, sendo ela, a questão fundamental para a formação do caráter e da identidade humana. Fato este que pode ser observado em Aristóteles e posteriormente em Tomás de Aquino. O ponto de partida da filosofia da linguagem é o sentido intersubjetivo existente no âmbito da própria linguagem. Na teoria habermasiana, a

¹ Graduado em Filosofia e Sociologia pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC (2002). Mestrado em filosofia com concentração na área de ética e hermenêutica, pela Universidade Gama Filho do Rio de Janeiro - UGF (2005) e Doutorado em filosofia com concentração na área de filosofia política (2010). Pesquisas nas áreas de filosofia, sociologia, filosofia do direito, filosofia política, história da filosofia e antropologia. Atuação docente na Sociedade Educacional de Itapiranga – SEIFAI

² Graduada em Psicologia pela URI, Pós-Graduada em Gestão de Recursos Humanos pela UNOESC, Aluna especial do Curso de Mestrado em Educação da URI – Campus Frederico Westphalen.

linguagem assume uma característica de racionalidade por se constituir a única forma possível que os indivíduos possuem para entenderem-se entre si.

No entender do autor, o pressuposto da razão comunicativa advém da linguagem natural, desse modo é possível explorar os questionamentos antigos existentes no âmbito da filosofia. Além disso, a racionalidade inerente à linguagem consegue estruturar e reabilitar as noções de direito, moral e democracia.

Sobre o pressuposto otimista no tocante da política, o autor recorre aos conteúdos inerentes ao teor universalista de um Estado de direito. Para tanto, as revoluções Francesa e Americana constituem as duas fontes donde é possível partir para se avaliar o processo histórico da política e o seu sentido democrático.

2 FUNDAMENTOS DA DEMOCRACIA

Em um texto complementar a obra *Direito e democracia, a soberania do povo como processo*, Habermas reinterpreta e resgata os conteúdos relevantes num sentido da democracia no âmbito de um Estado de direito. Os contrapontos principais e notórios de seu texto são referentes ao liberalismo e a noção de democracia radical, sendo que a base do liberalismo parte da noção de que a vontade do legislador vem em primeiro plano, já para a democracia radical a noção de vontade é entendida como a formação, ou seja, a união coletiva dos sujeitos livres e iguais.

O debate promovido pelo autor percorre os confrontos teóricos dos pensadores Locke e Rousseau. Posteriormente, Kant, Fröbel e Marx, fundamentais para conceituar a política no seu sentido democrático e radical.

Nos argumentos de Habermas é possível perceber que a soberania popular se encerra em uma democracia radical. Ou seja, a soberania se faz e acontece via democracia, entendida no seu sentido radical, como modo possível de promover a participação de todos os indivíduos num processo de escolha dos representantes administrativos do estado.

Nesse sentido, para dar conta de uma teoria política que culmina com uma democracia, o autor elenca alguns conceitos que, na nossa compreensão, são elementos chaves para fundamentar a sua política, dentre eles: esfera pública, liberdade comunicativa e princípio do discurso.

A esfera pública é analisada pelo autor em sua obra de livre docência, *A mudança estrutural de esfera pública burguesa*. Nela Habermas concentra uma série de argumentos demonstrando a mudança na estrutura da esfera pública desde a Grécia até os momentos

atuais das sociedades. Suas reconstruções históricas apontam para uma esfera pública inicialmente formada por “cidadãos”, e posteriormente, pela representatividade religiosa, notadamente, na formação burguesa da esfera pública.

O autor descreve que a esfera pública burguesa, inicialmente formada pelos patrícios, revela uma posição de mediação com o Estado. Os ideais deste modelo de esfera pública era justamente a posição de preservação dos interesses burgueses em relação aos poderes do Estado.

O autor destaca que alguns elementos são explorados pela esfera pública burguesa, exemplo disso, os potências de propaganda. Assim, a preservação dos interesses burgueses deriva da relação dos processos Estatais promovidos pela administração liberal. Ora, se inicialmente a esfera burguesa assumiu a postura crítica frente ao estado, e, posteriormente tais intenções são abandonadas em prol dos interesses de alguns gestores de capital, tem-se um processo de despolitização da própria esfera pública. Este fenômeno empobreceu os potências de poder, o que mais tarde, se tornou processos técnicos, ou seja, processos de cientificação da política. O resultado deste processo é uma política tecnocrata, que parte da consulta popular ideologicamente formada e para fortalecer os laços do mercado na forma de capitalismo avançado.

A noção de esfera pública descrita no interior da base conceitual da obra *Direito e Democracia* busca revitalizar o processo político incluindo a comunicação e a moralidade como características fundamentais do próprio processo.

No contexto da obra supracitada, a liberdade comunicativa é um conceito chave para responder adequadamente ao processo político pensado por Habermas. A liberdade comunicativa é descrita como a liberdade de tomar posição frente às pretensões de validade, com isso, ela torna possível o exercício da autonomia política. Contudo, qualquer participante pode abandonar a discussão política, pois este tem direito de manifestar ou não seu consentimento. Este potencial inerente a própria comunicação forma uma situação anárquica, que é imprescindível no caso da comunicação. As fontes de liberdade comunicativa estão fundamentadas na legitimidade do processo que os espaços públicos fornecem mediante a participação política.

Se a esfera pública encontra-se munida da liberdade comunicativa, faz-se necessário um modo de analisar as questões controversas em um sentido legítimo e normativo. Por conta disso Habermas propõe um princípio do discurso que se destina a fundamentação de pretensões de validade, e, através deste princípio o autor forma a base conceitual para o princípio moral e o princípio da democracia. Assim, só podem pretender validade as normas

que obtiverem o assentimento de todos os possíveis atingidos e, por conseguinte, todos os que forem atingidos futuramente pelas leis regulamentadas.

Por isso, o cominho do princípio do discurso, que deve garantir um consenso não-coercitivo, é indireto, desdobrando-se através de procedimentos que regulam as negociações sob pontos de vista da imparcialidade. Desta maneira, o poder de negociação não-neutralizável deve ser disciplinado, ao menos através de uma distribuição igual entre os partidos. Se a negociação de compromissos decorrer conforme procedimentos que garantem a todos a participação nas negociações e na influência recíproca, bem como na concretização de todos os interesses envolvidos, pode-se alimentar a suposição plausível de que os aspectos a que se chegou são conformes à equidade. (HABERMAS, 1997. p. 208)

Ora, os conceitos chaves da teoria política de Habermas são fundamentais para dar conta do pressentimento sobre a democracia, tendo em vista sempre a soberania popular como um processo que se encontra em constante desenvolvimento em sentido histórico e dialético.

2.1 A DEMOCRACIA COMO UM PROCESSO RADICAL

A fundamentação da teoria política de Habermas é formulada nos moldes de uma democracia radical. Sua construção teórica parte de uma filosofia pós-metafísica e pós-kantiana. Por este caminho, é possível, segundo o autor, articular a democracia aos contextos atuais da política. Em contraponto a isso temos a política secularizada que engessa a estrutura comunicacional dos participantes nas ações políticas, e, desse modo, duas características importantes nesta democracia devem ser lembradas: a autonomia do sujeito e a soberania do povo.

O debate inicial deste trabalho sobre as Revoluções Francesa e Americana deixaram clara a ideia característica deste processo: a noção de direito, igualdade e justiça. Com ênfase a estas características e tomando como ponto de inflexão o panorama político, o autor busca transformar o pressentimento em uma teoria da democracia. Desse modo, o objetivo é mostrar como o modelo democrático mantém a conexão ou interdependência entre democracia e direito, o que é possível, segundo o autor, mediante a fundamentação de um sistema de direitos humanos fundamentais capazes de assegurar, ao mesmo tempo, a autonomia privada de cidadãos em uma sociedade e a autonomia pública de cidadão de um Estado.

As pesquisas contidas em *Direito e Democracia* objetivam explorar o direito fundamentado na teoria do agir comunicativo, com isso, fundamentar uma democracia deliberativa, reinterpretando os conteúdos da política secularizada.

Por esta razão, o ponto de partida da sua obra é a política secularizada. Suas análises demonstram que os pensadores da política moderna trataram a política de modo mecanicista ou técnica, sempre empenhada em manter o bem estar social, contudo, a política assim posta apenas atende ao servilismo do capitalismo e, ao paternalismo estatal. As tentativas de Rousseau e posteriormente Kant, em propor uma democracia com vínculos à autonomia do sujeito esbarraram na mão invisível do capital. Duas constatações são relevantes nesse processo: a transformação da política em um sistema técnico administrativo e a presença e sobreposição do capital na soberania popular e nacional.

Nesse sentido, o autor explora a relação ente o direito e a democracia noutros moldes, na teoria da ação comunicativa. Por este caminho, não menos interferido pelo capital, será possível munir os participantes da capacidade de autonomia e, também, de esclarecimento. A participação política antes controlada por um sistema técnico passa a ser aberta a todos os possíveis envolvidos em questões que lhe atingem. Visto que, a participação política é o resultado da formação do poder pela via da comunicação, o que torna legítimo tudo aquilo que a comunidade e/ou sociedade achar necessário e ser aceita por todos, ou pela grande maioria. Neste processo, a comunicação conta com o direito, a moral e a democracia como método para eleger as causas questionáveis.

Por isso, o autor atribui à sociedade civil um peso importante, já que esta é uma forma de tornar os processos comunicacionais em canais para expor patologias sociais. A sociedade civil se compõe de organizações, movimentos, associações que captam os problemas sociais e transmitem para a esfera pública no intento de solucionar os mesmos. As eleições dos delegados que representam os cidadãos são feitas periodicamente, com objetivo de expor a todos a responsabilidade dos detentores de cargos públicos. Para a efetiva funcionalização da sociedade civil é necessário o exercício da autonomia dos cidadãos garantidos pelo Estado na forma de direitos de participação.

Em que pese isso, o Estado em sua forma administrativa e política deve manter a organização social estruturada com base em uma constituição que rege o “todo” social. O direito é a mola propulsora para o exercício da cidadania via organização política. Com isso, todo Estado de direito é uma forma legislativa legítima que mantém a participação dos cidadãos em suas decisões periódicas. Convém lembrar que o Estado enquanto instituição surge mantido por impostos, ou seja, desde os primórdios do Estado moderno interligava etnicamente e territorialmente as nações sob a responsabilidade de reverter suas cobranças em serviços sociais e políticas públicas. De outro modo, o Estado constitui o aspecto central do processo, pois se transforma numa instituição para o exercício burocrático do poder legal,

assim, o aparato estatal é necessário como poder de organização, de sanção e execução, porque os direitos devem ser implantados, a comunidade necessita de uma jurisdição organizada e de uma força para estabilizar as identidades.

O Estado pensado sob a estrutura de direito fundamentado na teoria do agir comunicativo consegue moldar a soberania popular interligada internamente com a liberdade subjetiva, onde, todo poder político parte do povo. Por isso, a ideia do Estado de direito exige em contrapartida uma organização do poder público que obriga o poder político a se legitimar.

Para o autor, a fonte de integração no âmbito do Estado é estruturado sobre: poder administrativo, dinheiro e solidariedade civil:

Sobre o poder administrativo: este é formado pela estrutura burocrática financeira do aparato estatal. Na interpretação do autor, o poder administrativo deve poder contar com as formas de gestão debatidas e questionadas via comunicação.

Sobre o dinheiro: este é uma forma de integração, porquanto é uma fonte não governável, apenas se faz presente no interior dos Estados uma vez que reforça o intercâmbio econômico entre os mesmos.

Sobre a solidariedade civil: esta compõe o elemento integrador alimentado pelas identidades coletivas assumidas pelos indivíduos do mesmo Estado nação. Isso significa responder de modo compreensivo pelo outro que faz parte da mesma nação. Assim, a ideia de cidadão é sustentada por um status de participação que se complementa pela pertença a um povo, integrado a uma nação. A ideia de identidade coletiva pressupõe um sentimento mais racional e ao mesmo tempo moral, que possa integrar os diferentes do modo semelhante.

A democracia pensada por Habermas depende, também, da solidariedade. Mas, a característica primordial deste modelo de democracia consiste na ligação entre o poder comunicativo e a soberania popular. As experiências revolucionárias citadas a pouco são exemplos de soberania e formação de poder, por isso o autor salienta que diante do panorama atual onde a única forma de entendimento entre os sujeitos é a comunicação, é possível configurar a democracia com a razão comunicativa.

A soberania popular na compreensão do autor é o resultado de um Estado que promove a participação dos seus cidadãos através da formação da vontade política. Dito de outro modo, o autor converte o conceito de ágora em arena, espaço formado pelos debates sobre as questões pertinentes a esfera pública. Cabe a cada sujeito participar ou não do processo de formação das deliberações.

Ora, vale à pena destacar a importância que o autor promove para com os cidadãos, ou seja, a cidadania só é possível quando existir liberdade comunicativa. Então, a ação dos

participantes e pertencentes a um Estado são tratados de modo igual com seus direitos e deveres. Uma característica intrínseca deste processo é a noção de democracia que assume um papel diferenciado, pois ao atribuir a comunicação o processo principal desta, é possível ocorrer o dissenso em questões controversas, contudo este é o risco que se paga pelo fato de desejar uma democracia radical.

Se as deliberações são tomadas através das participações dos cidadãos e, estes possuem seus direitos guardados pelo Estado, então a legitimidade do processo democrático ocorre a partir da legalidade. Ou seja, para que algo seja legítimo todos devem poder dar o seu consentimento, de outro modo, para se julgar se algo é bom para todos. A validade é o resultado do assentimento de todos neste caso. A legitimidade é característica do próprio processo democrático e a legalidade significa a obediência do processo em relação aos padrões estabelecidos pelo Estado.

A partir dos apontamentos de Habermas sobre o Estado de direito e as características do processo democrático é possível mostrar a co-originariedade entre direito, moral e democracia. Tal demonstração é notável ou perceptível na arena de onde partem as deliberações. Contudo, os três elementos são distintos: a moral se constitui num nível interno da argumentação e faz parte de cada sujeito, o direito regula a participação dos sujeitos no processo e a democracia constitui o método pelo qual os sujeitos elegem as suas deliberações e/ou representantes.

A democracia trata de regulamentar a construção da opinião através da vontade de todos os atingidos pelas questões em debate e se coloca num nível externo. Por isso, assume a forma de um processo de legitimação e de orientação dos direitos. Já a moral se coloca num nível interno do processo, fortalecendo a orientação normativa. Em ambos os elementos a co-originariedade é extraída do princípio do discurso, pois a gênese da democracia e da moral se ligam internamente.

A gênese lógica desses direitos forma um processo circular, no qual o código do direito é o mecanismo para a produção de direito legítimo, portanto o princípio da democracia, se constitui de modo co-originário.(HABERMAS, 1997. p. 158)

É nesta co-originariedade que o autor tem a possibilidade de fundamentar a democracia em um sentido radical. Assim, sua construção teórica parte do princípio do discurso.

A relação entre autonomia privada e a autonomia pública já havia sido explorada por Rousseau e Kant, porém ambos a fizeram a partir da filosofia da consciência. Nesse sentido,

os indivíduos são tomados como elementos individuais que logo não são capazes de unir suas vontades de forma autônoma. Os intentos destes filósofos representam a tentativa de justapor a política aos modelos das suas respectivas épocas. No entender de Habermas a auto-legislação deve ser transposta para a teoria do discurso.

O processo democrático tem o papel de salvaguardar a autonomia privada e a autonomia pública, com isso, a política consiste em uma transformação de formas voluntárias e conscientes em uma associação de parceiros livres e iguais em direitos. Dito de outro modo, o ato político que fundamenta as decisões coletivas desemboca na formação da vontade geral.

Em um mesmo sentido, a concepção política da democracia deliberativa, consiste em primeira linha na autodeterminação ética de uma comunidade jurídica. Disso resulta, uma política que parte da eticidade concreta da comunidade em relação aos direitos humanos.

O ponto de fundamentação deste modelo de democracia é o princípio do discurso. Assim, a institucionalização da formação da vontade política racional depende do meio pelo qual a vontade geral é expressa. Com isso, as determinações desse processo geram aos seus destinatários compromissos que deve ser adequados de acordo com as decisões estabelecidas, o que permite uma participação não coativa de todos e, ao mesmo tempo, forma resultados aceitáveis por todos.

Para sustentar este modelo o autor interliga o princípio do discurso e a sua forma jurídica. Tal sistema apresenta os direitos como regulações entre civis livremente associados frente a uma organização jurídica. Faz sentido o conjunto de direitos que o próprio autor expõe na sua obra *Direito e Democracia*, pois estes asseguram a liberdade, pertença, proteção judicial e autonomia política.

Ora, o princípio da democracia regula teoricamente as liberdades subjetivas de ação que garantem estabilidade dos direitos de cada um. Sob tais circunstâncias teóricas às direitas assim formuladas constituem a base para a democracia. Nesse sentido, a democracia deliberativa produz dois efeitos distintos: primeiro, os cidadãos são abordados com agentes coletivos que agem em seu próprio favor, e, segundo, os agentes individuais funcionam como variáveis dependentes entre si em meios aos processos de poder.

Em resumo, a democracia deliberativa é constituída de um processo político que parte do discurso, assegura a liberdade comunicativa e por meio de uma arena política ou ato político elege as melhores maneiras de coordenar o aparato estatal. Nesta formulação o processo democrático assume um papel inovador e radical, pois ele faz uso das formas de comunicação supostamente ancoradas na moral e no direito, tratando os espaços públicos com poderes de adequação a complexidade social deste período histórico, uma vez que, não é mais

possível imaginar um espaço público homogêneo, igualitário. O panorama atual deve dar conta de adequar o ingresso de novos grupos na esfera pública e a expansão dos direitos de cidadania, diante disso, a democracia radical amplia o âmbito da atividade política, fertilizando-a com os fluxos comunicacionais provenientes da sociedade civil.

Frente ao panorama político atual o autor desta que sua teoria é uma via alternativa, pois compartilha elementos com o republicanismo e o liberalismo. Ou seja, o modelo habermasiano de democracia enfatiza o auto-entendimento ético (republicanismo) na forma de compromisso entre as partes (liberalismo).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo elaborado é possível demonstrar de que modo o princípio da democracia, no pensamento de Habermas frente ao contexto contemporâneo, pode ser fundamentada na aceitabilidade racional de seus resultados e, também, que a institucionalização jurídica de todo e qualquer procedimento exige, ao mesmo tempo, duas garantias: a dos direitos liberais (autonomia privada) e a dos direitos políticos (autonomia pública).

O âmago da compreensão do princípio da democracia nestes moldes serve de noções advindas do processo intersubjetivo que consiste precisamente na troca de negociações com auxílio da comunicação. Noutras palavras, é possível defender uma via democrática que assume aspectos elementares do liberalismo político e do republicanismo. Por esta razão, o seu aspecto radial e inovador resulta principalmente do fato de submeter à concepção da política à comunicação e ao entendimento.

De posse destes apontamentos é possível afirmar que a teoria política de Habermas se compõe em uma democracia radical, pois supera as duas outras formas de políticas, os liberais e os republicanos. Tal postura pode ser entendida como resultado de uma construção metódica da política sobre a teoria comunicativa.

Da teoria política proposta resulta a possibilidade de fundamentar uma democracia numa sociedade mundial. Os indícios de uma sociedade mundial já existem, necessitamos de uma democracia deliberativa pós-nacional, que possa regular a participação igualitária e assumir o processo democrático com objetivo de assegurar a participação igualitária e justa de todos os atingidos pelas decisões sobre as questões controversas sem afetar a compreensão ética e moral dos indivíduos.

REFERÊNCIAS

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: Estudos de teoria política. Trad. Gorge Sperber/ Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2000.

_____. **Direito e democracia**: entre a facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. **Debate sobre el liberalismo político**: J. Habermas/J. Rawls. Trad. Gerard Vilar Roca. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 1998.

_____. **Entre naturalismo e religião**: estudos filosóficos. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

_____. **Era das transições**. Trad. Flávio Benno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. 2. ed. Trad. Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

SILVA, Filipe Carreira. Habermas e a esfera pública: reconstruindo a história de uma ideia. **PROBLEMAS E PRÁTICAS**, n.º 35, 2001, pp. 117-138. Disponível em: < <http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/spp/n35/n35a05.pdf>>. Acesso: 20 de setembro de 2009.

TURCATTO, Jair. **Teoria política de Jürgen Habermas**: uma teoria da democracia radical. 2010. 189 pg. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade Gama Filho – UGF, Rio de Janeiro, 2011.

VELASCO, Marina. **Ética do Discurso, Apel ou Habermas?** Rio de Janeiro: FAPERJ, Mauad, 2001.

VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**: a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001.

WALKMER, Antonio Carlos (Org.) **Introdução à história do pensamento político**. Rio de Janeiro. Renovar, 2003.

WHITE. Stephen K. **Razão, justiça e modernidade:** a obra recente de Jürgen Habermas. Trad. Marcio Pugliesi. São Paulo. Ícone, 1995.